



## MINUTA DE PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei tem o escopo de incluir o Dia de Exu Tranca Rua da Calunga no Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre.

Essa entidade apresenta-se como um homem muito sábio, com conhecimentos em várias áreas, diferenciado em sua franqueza e sua honestidade, seguindo sempre os preceitos e os fundamentos religiosos. É conhecido como o homem que traz em sua face a verdade e os mistérios do mundo espiritual, com uma luz imensurável, que mostra o caminho a ser seguido, para que todos os que procuram encontrem a prosperidade, a saúde e os caminhos abertos. É uma entidade que atende a todos, de crianças a idosos, sempre com muito respeito e determinação, abrindo os caminhos, orientando na vida material e espiritual, encontrando sempre equilíbrio para que haja no mundo mais união, caridade, humildade e, principalmente, amor ao próximo.

Ademais, a inclusão de entidades religiosas de matriz africana no calendário de datas comemorativas de Porto Alegre se faz importante pela grande presença e representatividade que essas religiões, sejam elas de qualquer linha, têm no município.

Dessa forma, conclamo os nobres vereadores desta Casa a aprovarem a presente Proposição Legislativa.

**VEREADOR CLAUDIO JANTA**

### PROJETO DE LEI

**Inclui a efeméride Dia de Exu Tranca Rua da Calunga no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre –, e alterações posteriores, no dia 24 de setembro.**

**Art. 1º** Fica incluída a efeméride Dia de Exu Tranca Rua da Calunga no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre –, e alterações posteriores, no dia 24 de setembro.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Janta, Vereador**, em 10/06/2021, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0242633** e o código CRC **8884BCD8**.

---

---

Referência: Processo nº 024.00052/2021-03

SEI nº 0242633